

L E I N. 9.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Município a implantar o Programa Municipal de Manutenção Qualificada das Estradas sem Pavimentação - Antipoeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a implantar o Programa Municipal de Manutenção Qualificada das Estradas sem Pavimentação - Antipoeira.

Art. 2º Entende-se por manutenção qualificada:

- I - drenagem;
- II - limpeza, preparo do solo e nivelamento;
- III - escarificação, colocação de pedras e compactação;
- IV - imprimação com a introdução de impermeabilizante;
- V - tratamento da via com a inclusão de ligante e pedra e compactação com rolo;
- VI - inserção de pó de pedra e compactação com rolo.

Art. 3º Verificando-se a necessidade, a Secretaria de Serviços Municipais fará a manutenção da via onde recebeu o serviço do Programa Antipoeira.

Art. 4º Serão garantidos, nos orçamentos subsequentes, recursos para ampliação do Programa Antipoeira.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2016.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Serviços Municipais



André dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 190/16, de autoria do Vereador Carlinhos Tiaca)

